



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, destinada ao custeio das atividades e manutenção do bem imaterial Congada São Benedito, registrado como patrimônio cultural local."

O Prefeito Municipal de Gonçalves, no uso das atribuições legais contidas no art. 34, inciso V e art. 45, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Congadeiros de Gonçalves, inscrita no CPNJ sob o nº 41.683.320/0001-70, visando o fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do município, promovendo o resgate, manutenção e preservação da prática histórico-cultural.

§1º – A subvenção concedida por esta lei é destinada ao custeio das despesas de promoção e manutenção das atividades desempenhadas pelo “Grupo de Congada São Benedito”.

§2º - O valor da subvenção social decorrente do presente artigo será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho que deverá ser elaborado pela instituição e aprovado pelo COMPAC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas abaixo indicadas, sendo os recursos advindos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nos termos do art. 81, inciso I e art. 82, ambos da Lei Municipal nº 927/2008:

02.05.00.13.392.0014.2018.3.3.50.43.00

Art. 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da Associação de Congadeiros de Gonçalves, devidamente identificados.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor da mencionada Associação, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a Associação mencionada utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

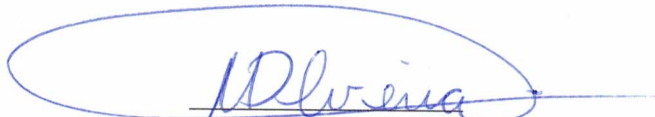
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 25 de março de 2025.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal